

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0213/75

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRUDENTE DE MORAES" - CAPITAL
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2° grau, modalidade "Suplência".

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER n° 252/76

CÂMARA/COMISSÃO
CSG

APROVADO EM
17.03.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 11.329/73 - DREGSP da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 2° grau, correspondente ao citado no Artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 12 de junho de 1974, no estabelecimento situado na Rua Braz de Arzão n° 196, mantido pelo Instituto de Educação "Prudente de Moraes".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pela Port. 1427/35 - Port. Ministerial 734/37 - Port. MEC n° 77/50 - Decreto 23/74/54 - Ato -59/69.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° grau, nos termos da alínea "a" do § 1° do artigo 9° da Deliberação

CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 12 de junho de 1974, no Instituto de Educação "Prudente de Moraes" - localizado na Rua Braz de Arzão nº 196, nesta Capital.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo às orientações emanadas deste Conselho.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de março de 1976.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente.